

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.400, DE 2001**

Autoriza o aproveitamento hidrelétrico da região do Cotingo, em trecho do rio Cotingo, no Estado de Roraima.

**Autor:** Deputado Luís Barbosa

**Relator:** Deputado Salomão Cruz

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.400, de 2001, de autoria do nobre Deputado Luis Barbosa, autoriza o Poder Executivo, por meio de empresa a ser outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL , a realizar o aproveitamento hidrelétrico da região do Cotingo, localizado no rio Cotingo, no Município do Uiramutã, no Estado de Roraima.

A proposta determina que todos os concessionários da UHE Cotingo são obrigados a manter e cumprir integralmente os convênios, ajustes e termos de cooperação celebrados com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) relacionados a este empreendimento, visando à proteção e compensação das comunidades indígenas do local. A essas comunidades, o art. 3º do projeto obriga a efetivação de crédito mensal de 1% (um por cento) do valor a ser distribuído a título de *royalties* ao município inundado pelo reservatório da UHE. Tais recursos deverão ser administrados pelas comunidades indígenas, por meio de suas lideranças formais, acompanhadas pelo Ministério Público Federal.

À concessionária da UHE Cotingo é dado o prazo de 180 dias, após a publicação do Decreto Legislativo, para compensar os grupos

indígenas existentes no local, com área equivalente àquela a ser inundada, contígua à região onde vivem, com aprovação prévia da FUNAI.

O não cumprimento das determinações do Decreto Legislativo acarretará a suspensão da concessão da UHE Catingo, até o pleno saneamento das irregularidades identificadas.

Cabe a esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito da proposição, em conformidade com o inciso V do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente deste Colegiado, a elaboração do parecer.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Estado de Roraima, com 324.397 habitantes, é o de menor população no Brasil e o que registra a menor densidade demográfica. No entanto, possui a terceira maior população indígena do país – cerca de 14% do total do estado -, que ocupa mais da metade do território. A partir de 1983, com a abertura da Perimetral Norte, passou a receber vários migrantes, em especial vindos do Nordeste, em busca de jazidas minerais e áreas cultiváveis. Entre as principais atividades econômicas de Roraima, estão a extração de madeira, ouro, diamante e a pecuária. Seu PIB - Produto Interno Bruto é de R\$ 809.000.000,00 (oitocentos e nove milhões de reais), que correspondem a 0,08% do PIB nacional.

O aproveitamento hidroelétrico do rio Catingo, situado no extremo nordeste do Estado, entre os territórios das repúblicas da Venezuela e da Guiana, representará importante possibilidade de desenvolvimento regional de uma ampla porção territorial de Roraima. Como serão realizados por etapas, os investimentos poderão ser escalonados, com previsão de ampliação do potencial hidráulico do rio no futuro.

O projeto de aproveitamento hidrelétrico do rio Cotingo prevê também a implementação de um amplo plano de manejo ambiental, a ser desenvolvido ao nível da bacia hidrográfica, tal como está proposto no Relatório Final do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), elaborado para fins de licenciamento ambiental da Fase 1 da 1ª Etapa da Usina Hidroelétrica Cotingo. Neste plano, está inserida a concepção de inserção regional do projeto, mediante ações concretas de desenvolvimento a serem empreendidas pela Comissão de Energia do Estado de Roraima.

A bacia do rio Cotingo possui excelente potencial hidroenergético em boas condições técnicas e econômicas de aproveitamento. Os estudos técnicos realizados para o estágio inicial de implantação do empreendimento concluíram ser a opção hidráulica a melhor solução para o suprimento de energia para Roraima. O aproveitamento do rio Cotingo mostrou ser o mais atrativo do ponto de vista técnico, econômico e ambiental. Previsões da ELETRONORTE, concluíram que o empreendimento poderá atender ao mercado consumidor da área polarizada por Boa Vista até por volta do ano de 2020.

Outros lugares propícios à implantação de aproveitamentos hidroelétricos em Roraima apresentam sérios problemas ambientais, enquanto que as condições técnicas de aproveitamento da bacia do rio Cotingo são significativamente favoráveis. Nessa região, há uma tendência acentuada de ocupação e suas condições geográficas peculiares a diferenciam radicalmente do restante da Amazônia.

Acreditamos que o aproveitamento hidroelétrico do rio Cotingo significará, além da maior confiabilidade no suprimento de energia, a um custo significativamente menor que o do atual, poderá, com seu Plano de Manejo Ambiental, contribuir de modo relevante para a restauração da qualidade ambiental da bacia do Cotingo, que hoje já apresenta sinais de deterioração devido à sua ocupação desordenada. Ademais, os benefícios resultantes do pagamento obrigatório dos "*royalties*" aos municípios inundados, como previsto no projeto em questão, representarão significativo aporte de recursos para os orçamentos municipais. Deve-se considerar também que a este valor agrega-se o montante de impostos a serem recolhidos (ICMS) na venda da energia, as economias obtidas com a redução do consumo de combustíveis no parque térmico de Boa Vista, bem como os demais benefícios indiretos para a economia

regional decorrentes de melhor garantia e confiabilidade do suprimento de energia.

A implantação da hidroelétrica do Cotingo certamente aquecerá a economia de Roraima, devido à maior disponibilidade de energia elétrica, importante fator de limitação ao desenvolvimento atual do Estado.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.400, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

**Deputado Salomão Cruz  
Relator**

201669.125